

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

MINUTA – DECRETO 087 – REAJUSTE DO PISO DO MAGISTÉRIO.....

MINUTA - DECRETO 087 - REAJUSTE DO PISO DO MAGISTÉRIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

DECRETO Nº. 087 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

***DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO
PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE JACOBINA – BA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52, alínea a, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO Lei Federal nº 11.738/2008, define o reajuste anual do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, prevendo no seu art. 5º, caput, que o reajuste do piso é válido a partir de 1º de janeiro de cada ano;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, que Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.210, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica do município de Jacobina-BA, no seu artigo 44, § 2º, prevê que os valores dos vencimentos dos integrantes da carreira do Magistério terão como referência inicial o Piso Salarial Nacional, a serem reajustados em conformidade com Lei Federal nº 11.738/2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste no importe de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), incidente no salário base dos profissionais do magistério público municipal de Jacobina- BA, passando este para o valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para o regime de 40(quarenta) horas, em cumprimento a Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Nacional do magistério.

Parágrafo único. O Piso Salarial Nacional do magistério, de que trata o caput do art. 1º, será pago retroativamente a 01 de janeiro de 2024, durante o exercício de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Decreto correrão por contas das dotações orçamentárias próprias de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

1